



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com as seguintes equações:

$$REF = \left\{ \left\{ \Delta P * \left[PI * \left(1 - \frac{LO}{100} \right) \right] \right\} - Rm \right\} \quad \Delta P = \left(\left(\frac{PPMM}{PPDB} \right) - 1 \right) X 100\%$$

Onde:

PUCR - Preço unitário contratual reequilibrado;

REF - Valor do reequilíbrio econômico-financeiro;

ΔP - Variação do preço produtor;

PI - Valor medido a preços iniciais;

LO - Lucro operacional do contrato;

Rm - Valor referente à reajustes no período abrangido;

PPMM - Preço produtor do mês do reequilíbrio;

PPDB - Preço produtor da data base do contrato.

O preço produtor deve ser obtido na tabela de preços da ANP considerando o estado do Ceará para a aquisição do insumo asfáltico definida no projeto ou anteprojeto referencial da licitação.

As equações acima devem ser aplicadas para todos os insumos asfálticos contidos no contrato, a cada medição realizada, de modo que o reequilíbrio total seja a soma do reequilíbrio de cada insumo asfáltico.

Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido REF – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA". Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: "Estorno devido REF – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

ADITIVOS CONTRATUAIS

As alterações contratuais devem atender aos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não considerando compensação entre acréscimos e decréscimos, assim como orienta o TCU no Acórdão 2.059/2013.

Deverá ser realizada uma análise da planilha orçamentária confrontando a situação antes e depois do aditivo pretendido para averiguar quanto à eventual redução no percentual do desconto originalmente concedido, conforme orienta o TCU, em resposta à consulta pública Nº 04110820183, garantindo que não haja um



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

desequilíbrio na equação econômico-financeira pactuada inicialmente. (Arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013).

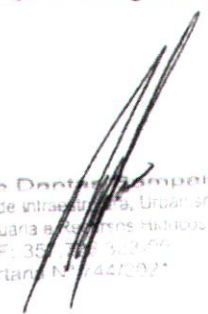
O preço dos serviços novos será calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013).

PROPOSTA DE PREÇOS

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

Horizonte (CE), 25 de agosto de 2022.


Ricardo Dantas Campelo
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e
Agropecuária e Recursos Hídricos
CPF: 35.769.523/06
Portaria Nº 44/2022



ESTUDO DE CONCEPÇÃO

Estudo de Concepção Define-se como estudo de arranjos, sob os pontos de vista qualitativo e quantitativo, dos diferentes aspectos e partes de um projeto, organizados de modo a formarem um todo integrado, para a escolha da concepção básica, isto é, a melhor situação sob os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e social.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se da obra Pavimentação em ruas do Distrito de Aningas, no município de Horizonte-CE, com recursos federais através do MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

PLANOS DE AÇÃO Nº: 09032021-012151 E 09032021-013512

OBJETO PROPOSTO: PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO DISTRITO DE ANINGAS, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

VALOR DE REPASSE: R\$ 1.000.000,00

2. INTRODUÇÃO AO ESTUDO

A necessidade de execução de pavimentação no Distrito de Aningas partiu da preocupação da Prefeitura Municipal de Horizonte com a qualidade da infraestrutura e da mobilidade das vias deste Distrito. Anteriormente a elaboração do projeto é preciso estudar os problemas surgidos e também saber quais são as demandas da população.

3. DESCRIÇÃO E CONDIÇÃO DAS VIAS

Nas ruas do Distrito citado acima a pavimentação existente é em pedra tosca e é naturalmente irregular, que somado ao fato de ser antiga, reduz o conforto de tráfego.

4. OBJETIVOS DO ESTUDO TÉCNICO

O objetivo deste estudo é apresentar uma solução para os problemas apresentados, de modo a atingir a melhor qualidade, otimizando o custo, o cronograma e interferindo o mínimo possível na utilização das vias, durante a intervenção.

5. DEFINIÇÃO DE PREMISSAS E SOLUÇÕES

As premissas que as soluções devem atender são:

- Menor custo de implantação;
- Menor tempo de implantação da solução;
- Menor interferência na implantação da solução;
- Melhor Qualidade de tráfego.

Dentre possíveis opções de Pavimentação, citamos:

- Opção "I"; Pavimentação em Paralelepípedo;
- Opção "II"; Pavimentação em Piso Intertravado;
- Opção "III"; Pavimentação em Concreto Asfáltico;

Para a opção "I", o custo estimado de implantação dessa solução é de 62 R\$/m² para a pavimentação e 15 R\$/m² para drenagem superficial, sem contar os custos com a retirada, carga e transporte da pavimentação existente, que chega ao custo de 14 R\$/m², caso a solução fosse implantada.

Citamos alguns pontos positivos e negativos desta alternativa:

- Positivos: boa durabilidade, facilidade de execução e uma intermediária qualidade de tráfego.
- Negativos: Tempo de execução relativamente longo, alto nível de interferência, visto que a rua fica interditada no momento da execução e um custo relativamente alto.

Para a opção "II", o custo estimado de implantação dessa solução é de 60 R\$/m² para a pavimentação e 15 R\$/m² para drenagem superficial, sem contar os custos com a retirada, carga e transporte da pavimentação existente, que chega ao custo de 14 R\$/m², caso a solução fosse implantada.

Citamos alguns pontos positivos e negativos desta alternativa:

- Positivos: boa durabilidade, facilidade de execução, boa qualidade de tráfego e um baixo custo de manutenção.
- Negativos: Tempo de execução relativamente longo, alto nível de interferência, visto que a





rua fica interditada no momento da execução e um custo relativamente alto.

Para a opção "III", o custo estimado de implantação dessa solução é de 78 R\$/m² para a pavimentação e não necessita de nenhum custo extra, pois já existe drenagem superficial e não é necessário remover a pavimentação existente.

Citamos alguns pontos positivos e negativos desta alternativa:

- Positivos: boa durabilidade, desde que haja uma manutenção adequada, intermediária facilidade de execução, boa qualidade de tráfego, tempo de execução curto e com baixa interferência na via, visto que a execução leva em torno de 1 dia ou 2 dias por rua.
- Negativos: um intermediário custo de manutenção e um custo relativamente alto de implantação.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada para a pavimentação foi a pavimentação em concreto asfáltico, visto ter um custo menor que as outras soluções, como também a execução dessa solução é rápida e impacta pouco a utilização da via, trazendo também uma qualidade maior para o usuário, devido ao bom acabamento do revestimento asfáltico;



Ricardo Dantas Sampaio
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO,
AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS